

LEI Nº 148/2000

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Goianá.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

I – discutir, elaborar e normatizar a política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município,

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Goianá;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao Turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X – desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito

II - Divisão de Desenvolvimento Econômico

III – Divisão de Educação, Cultura, Lazer e Esporte

IV – Divisão de Obras e Serviços Urbanos

V – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá

VI – Comissão de Desenvolvimento de Goianá – CODEG

VII – EMATER

VIII – Câmara Municipal de Goianá

IX – Associações de Bairros

§ 1º Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Divisão de Desenvolvimento Econômico 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação desta lei.

§ 2º Os membros indicados pelas Divisões Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização;

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º O Secretário Executivo do Conselho será o representante do Gabinete do Prefeito.

§ 3º A comissão de fiscalização será composta de 03 (três) conselheiros, eleitos entre membros efetivos.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo os oponentes ser reeleitos por igual período.

§ 5º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverão residir em Goianá ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

§ 6º Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Goianá.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR apresentará à Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – até o 5º dia útil do mês, relatório mensal de suas atividades com a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no mês anterior, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização;

II – até o dia 1º de dezembro de cada ano, o plano Anual de Aplicação de Recursos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo único – O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 21 de Junho de 2000

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal